



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 746DB-47D60-344B8



## **Decisão Monocrática 00367/2022-4**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processos:** 02144/2022-7, 04595/2010-1

**Classificação:** Pedido de Reexame

**UG:** PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Interessado:** PEDRO LUIZ GUIMARAES CORRIERI, ROGERIO SANT ANNA, CTRVV-CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS VILA VELHA LTDA, MARINA DO CARMO DE MARCO, JANDER NUNES VIDAL, SERVPARC CONSERVACAO PATRIMONIAL E MONITORAMENTO LTDA, KARTEJANE FERNANDES, ROBINSON PEREIRA DE SOUZA, TERRAPLENAGEM RIO POMBA LTDA

**Recorrente:** Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

**Procuradores:** ANTONIO MARCOS ROMANO (OAB: 13811-ES), ALESSANDRA VARGAS ANDRE (OAB: 11476-ES), ANDRESKA DIAS BARRETO TEIXEIRA (OAB: 11226-ES), BRUNO NESPOLI DARE (OAB: 13212-ES), FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTI (OAB: 9294-ES), FERNANDO PEREIRA MOZINE (OAB: 13402-ES), IGNEZ PINTO BARBOZA (OAB: 12765-ES), JOAO BATISTA CERUTTI PINTO (OAB: 1785-ES), LUCIANA MOLL CERUTTI (OAB: 5484-ES), LUCINEIA VINCO (OAB: 15330-ES), DIEGO LIBARDI LEAL (OAB: 23987-ES), JOSE MARIO VIEIRA (OAB: 7275-ES), KELY CRISTINA QUINTAO VIEIRA (OAB: 13999-ES)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

**Processo TC:** 2144/2022-7  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marataízes  
**Assunto:** Pedido de Reexame  
**Recorrente:** Ministério Público Especial de Contas  
**Interessados:** Pedro Luiz Guimarães Corrieri e outros.

**DIREITO PROCESSUAL - PEDIDO DE REEXAME -  
CONTRARRAZÕES RECURSAIS**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

Versam os presentes autos sobre **Pedido de Reexame**, interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do **Acórdão TC 00287/2022-9 Segunda Câmara**, proferido nos autos do processo **TC 04595/2010-1**, que extinguiu o processo sem resolução de mérito, nos seguintes termos:

**1. ACÓRDÃO TC-287/2022:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

- 1.1. RECONHECER**, a ocorrência da **PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva do dano ao erário, conforme Tema 899 e outros precedentes do STF.**
- 1.2. EXTINGUIR** o processo com resolução do mérito, nos termos da fundamentação apresentada;
- 1.3. DAR CIÊNCIA** aos interessados;
- 1.4. ARQUIVAR** o feito após o trânsito em julgado.

O duto Órgão Ministerial pugna por:

[...]

**IV – DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, o **Ministério Público de Contas** requer seja o presente pedido de reexame recebido, conhecido e provido para **reformar o Acórdão TC-287/2022-9 – Segunda Câmara** para:

(a) converter o feito em tomada de contas especial, nos termos do arts. 57, inciso IV, e 115 da LC n. 621/2012, julgando-a irregular, com fulcro no art. 84, inciso III, alíneas 'c', 'd' e 'e', da Lei n. 621/2012, para:

(a.1) condenar **Jander Nunes Vidal** a ressarcir ao erário o montante de 237.783,598 V RTE, em decorrência dos prejuízos descritos nos itens 5.5.1.2, 5.5.2.2 e 5.3.1.3 do RA-O 00026/2011-1 do processo TC-04595/2010-1, nos termos do art. 87, inciso V, da LC n. 621/2012, em solidariedade com:



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

(a.1.1) – **Rogério Sant’Anna, Pedro Luiz Guimarães Corrieri, Kartejane Fernandes e Terraplanagem Rio Pomba Ltda. ME** no montante de 161.923,51 VRTE, em decorrência dos prejuízos descritos no item 5.5.1.2 do RA-O 00026/2011-1 do processo TC-04595/2010-1;

(a.1.2) – **Pedro Luiz Guimarães Corrieri e Central de Tratamento de Resíduos de Vila Velha Ltda. - CTRVV** no montante de 45.879,60 VRTE, em decorrência dos prejuízos descritos no item 5.5.2.2 do RA-O 00026/2011-1 do processo TC-04595/2010-1;

(a.1.3) – **Robson Pereira de Souza e SERVPARC – Conservação Patrimonial e Monitoramento Ltda. ME** no montante de 21.017,125 VRTE, em decorrência dos prejuízos descritos no item 5.3.1.3 do RA-O 00026/2011-1 do processo TC-04595/2010-1;

(a.1.4) – **Marina do Carmo Demarco e SERVPARC – Conservação Patrimonial e Monitoramento Ltda. ME** no montante de 8.963,363 VRTE, em decorrência dos prejuízos descritos no item 5.3.1.3 do RA-O 00026/2011-1 do processo TC-04595/2010-1;

**(b) decretar a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 71, caput, da LC n. 621/2012.**

Conforme **Despacho 14166/2022-2**, a Secretaria Geral das Sessões informa sobre o prazo recursal.

Em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, nos termos dos artigos 156 da Lei Complementar nº 621/2012, conforme o prazo estabelecido no artigo 402 do Regimento Interno, é necessária a notificação dos responsáveis para apresentação de contrarrazões.

### DECISÃO

Pelo exposto, **DECIDO**:

**1** Para que a Secretaria Geral das Sessões disponibilize o conteúdo do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, Petição Recurso 00141/2022-1, no site do Tribunal de Contas **no prazo de 05 (cinco) dias**;



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

**2 NOTIFICAR** os senhores Jander Nunes Vidal, Rogério Sant'Anna, Pedro Luiz Guimarães Corrieri, Kartejane Fernandes, Terraplanagem Rio Pomba Ltda. ME, Central de Tratamento de Resíduos de Vila Velha Ltda. – CTRVV, Robson Pereira de Souza, SERVPARC – Conservação Patrimonial e Monitoramento Ltda. ME e Marina do Carmo Demarco para que, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentem suas contrarrazões recursais.

Integra a presente decisão a **peça inicial do Pedido de Reexame (Petição Recurso 00141/2022-1)**.

Sejam os recorridos notificados de que poderão exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913